



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

PARECER N° 0617/2026

São Leopoldo, 06 de outubro de 2026.

DE: Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARA: Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL

ASSUNTO: GRP n° 2026-10437. Pregão Eletrônico n° 31/2026. Análise jurídica da minuta de edital. Aquisição de switches Ethernet gerenciáveis para modernização, expansão e padronização da infraestrutura de rede lógica da Administração Pública Municipal

I - DA SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de expediente administrativo (GRP n° 2026-10437), iniciado pelo Gabinete do Prefeito e encaminhado pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL), solicitando manifestação jurídica acerca da minuta do Edital do Pregão Eletrônico n° 31/2026, objetivando a aquisição de switches Ethernet gerenciáveis para modernização, expansão e padronização da infraestrutura de rede lógica da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Conforme consta da minuta editalícia, a contratação contempla o fornecimento de 42 (quarenta e dois) switches Ethernet gerenciáveis, com garantia e suporte técnico, destinados à modernização e expansão da infraestrutura tecnológica da Administração Pública Municipal.

É o breve relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, convém destacar que compete a esta Procuradoria-Geral do Município - PGM, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n° 10.554/2026, prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que se encontram inseridos na esfera de atribuição dos gestores públicos competentes.

Esses limites à atuação deste órgão jurídico justificam-se pelo princípio da deferência técnico-

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

administrativa, segundo o qual a análise de aspectos operacionais, financeiros, contábeis, orçamentários e de mérito administrativo compete aos setores tecnicamente responsáveis pela instrução do expediente.

Além disso, as manifestações jurídicas exaradas por esta Procuradoria possuem natureza opinativa, não vinculando a autoridade administrativa responsável pela tomada de decisão, a qual poderá, mediante fundamentação adequada, adotar entendimento diverso daquele constante neste parecer.

Dessa forma, a presente manifestação restringe-se à análise da legalidade e regularidade jurídica da pretensão deduzida nos autos, com base nos documentos que instruem o procedimento administrativo.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, insta salientar que o procedimento administrativo deve observar os princípios que regem a Administração Pública, os quais constam expressamente no caput do art. 37 da CF/88, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Ainda, a Administração Pública deve observar o quanto disposto no inciso XXI do mesmo art. 37 da CF/88:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Faz-se necessária, ainda, a observância de outras diretrizes, que o administrador público deve considerar nas compras/contratações. Trata-se da relação custo versus benefício, ou seja, o

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

gestor deverá avaliar qual a melhor alternativa atenderá o interesse público desejado, visando escolher a proposta mais vantajosa.

No caso concreto, sobreveio à Procuradoria-Geral do Município pedido de análise jurídica acerca da viabilidade do Pregão Eletrônico nº 31/2026, vinculado ao GRP nº 2026-10437, instaurado para a aquisição de switches Ethernet gerenciáveis para modernização, expansão e padronização da infraestrutura de rede lógica da Administração Pública Municipal.

O presente processo administrativo foi encaminhado com fulcro nas Leis nº 14.133/21. Conforme prevê o art. 6º da lei 14.133/2021, o Pregão poderá ser utilizado:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Outrossim, art. 29. estabelece o rito procedimental aplicável ao pregão:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, em relação a fase preparatória do processo licitatório, tem-se a exigência de alguns requisitos essenciais, quais sejam:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Instruem o processo administrativo os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda [D702240], Termo de Referência [D702369], Termo de Pedido de Compra [H58430], mapa de preços [D702263], pesquisas de preços [D702265 a D702313], Solicitação de Anuência nº 185 da SEMAD-TI - BRDE [D707832], memorandos e despachos administrativos de tramitação, a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026 [D715025], o Memorando PGM [D715062] da Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL), bem como os demais documentos técnicos e administrativos que compõem a instrução processual.

Em relação ao valor estimado para a contratação, observa-se que a Secretaria demandante promoveu pesquisa de preços e elaborou mapa comparativo de valores com a finalidade de aferir a compatibilidade do orçamento estimado com os preços praticados no mercado para o objeto pretendido. Os autos encontram-se instruídos com o Mapa de Preços [D702263] e as pesquisas mercadológicas realizadas junto ao mercado [D702265 a D702313], os quais subsidiaram a formação do valor de referência da contratação.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o valor total estimado da contratação foi fixado em R\$ 788.663,82 (setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), correspondente à aquisição de 42 (quarenta e dois) switches gerenciáveis, ao valor unitário estimado de R\$ 18.777,71 (dezoito mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos).

Dito isso, verifica-se que a Administração promoveu levantamento mercadológico destinado à obtenção de parâmetros de preços para o objeto pretendido, instruindo os autos com pesquisas e mapa comparativo de preços, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, em análise aprofundada do ETP, cumpre registrar a seguinte justificativa:

" Parte significativa da infraestrutura de switching atualmente instalada no Centro Administrativo Municipal foi adquirida em 2012 e encontra-se em operação há mais de uma década. Em razão do tempo de uso, esses equipamentos já não possuem suporte do fabricante, atualizações ou cobertura de garantia, além de apresentarem ocorrências de falhas em componentes de ventilação, aumentando o risco de indisponibilidade dos serviços de rede. Soma-se a isso a necessidade de ampliação da capacidade instalada para atendimento do crescimento da demanda por novos pontos de rede e dispositivos conectados.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar apresenta justificativa quanto ao não parcelamento da contratação, consignando que o objeto consiste no fornecimento de equipamentos da mesma natureza, com características padronizadas e destinados à composição de uma infraestrutura de rede corporativa única, circunstância que favorece a padronização tecnológica dos equipamentos, a uniformidade de configuração, atualização, suporte, manutenção e garantia dos ativos.

Verifica-se, assim, que a área técnica apresentou fundamentação para a adoção de lote único, indicando os benefícios operacionais e técnicos decorrentes da manutenção de uma solução

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

padronizada, bem como a inexistência de vantagens técnicas ou econômicas decorrentes do parcelamento do objeto.

Ressalta-se, contudo, que a aferição da adequação da metodologia utilizada na pesquisa de preços, da exatidão dos valores estimados, da suficiência das cotações realizadas e da pertinência técnica do não parcelamento da contratação constitui atribuição dos setores técnicos competentes, não cabendo a esta Procuradoria substituir-se à Administração na análise de aspectos de natureza técnica, mercadológica ou econômica da contratação.

Ainda, observou-se que foi estimado prazo de entrega para os itens (60 dias), contudo, um prazo de vigência de 12 (doze) meses, sugerindo-se que a Secretaria competente avalie a necessidade de manutenção de prazo extensivo ante a natureza contratual.

Por fim, não se verifica, sob o aspecto estritamente jurídico, irregularidade capaz de impedir o prosseguimento do feito, permanecendo sob responsabilidade dos setores competentes a validação dos parâmetros técnicos e econômicos adotados.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral do Município **NÃO VISLUMBRA ÓBICE** para o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 31/2026, vinculado ao GRP nº 2026-10437, destinado à aquisição de switches Ethernet gerenciáveis para modernização, expansão e padronização da infraestrutura de rede lógica da Administração Pública Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Observou-se que foi estimado prazo de entrega para os itens (60 dias), contudo, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, razão pela qual sugere-se que a Secretaria competente avalie a necessidade de manutenção de prazo extensivo ante a natureza contratual.

Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Seguem os autos para análise e deliberação do Senhor Secretário Municipal de São Leopoldo.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 51. 2200 -0250

É o parecer.

À Consideração do Sr. Procurador-Geral.

JULIANA PAIM STEEMBURGO SANCHES

Procuradora-Adjunta de Negócios Jurídicos

OAB/RS 106.448 Matr.87790